

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2022**PARTES CONTRATANTES:**

1) **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, -pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**;

2) **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sede a Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – CEP: 85.270-000 neste ato representado por Prefeito Municipal, **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.446.615-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, residente e domiciliado a XV de Novembro, nº534, Centro, município de Palmital - PR.CEP: 85.270-970, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:


DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE PALMITAL** como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5ªRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2022**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.



- e) Despesas com passivos contingentes, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

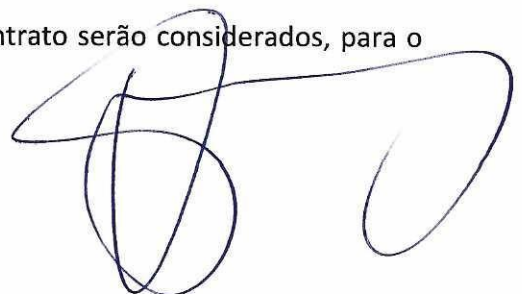
I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os seguintes valores anuais:



I - Na manutenção das atividades administrativas, despesas de pessoal, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo I do presente contrato.

II – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base os cálculos da previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo II do presente contrato.

III - Na manutenção das atividades operacionais, despesas de pessoal e funcionamento do SAMU REGIONAL, perfazem os valores especificados nos anexos III e IV do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O repasse dos valores, referentes à operacionalização do SAMU REGIONAL, será realizado conforme ocorra à operacionalização do serviço em cada microrregião de atendimento das unidades. No caso em que a operacionalização ocorra de maneira gradativa, os repasses dos municípios integrantes de cada microrregião, também serão realizados de maneira gradativa. Neste caso a solicitação dos valores será realizada por meio de ofício confirmando o início do serviço.

Parágrafo segundo – O início da operacionalização do SAMU REGIONAL será custeado pelos municípios participantes do consórcio, conforme anexo III do presente contrato.

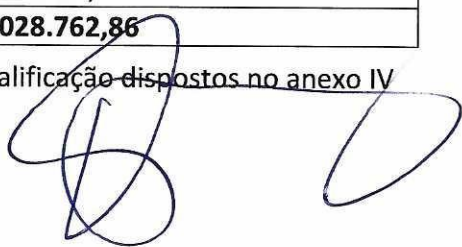
Parágrafo terceiro - Após a habilitação e qualificação dos serviços, os municípios que receberem os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, irão repassar tais valores para o CIS5^{RS} por meio de contrato de rateio, conforme anexo IV do presente contrato.

Parágrafo quarto - O saldo de despesa restante da operacionalização dos serviços do SAMU REGIONAL, será rateado entre todos os municípios que usufruam do serviço. A diferença do valor total de despesa menos os recursos advindos da habilitação e qualificação dos serviços será realizado em forma de desconto nos valores previstos no anexo III.

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública e operacionalização do SAMU REGIONAL, perfazem-se os seguintes totais:

PALMITAL – População estimada:		12.690
Finalidade	VALOR GLOBAL R\$	
Manutenção das atividades administrativas e despesas com pessoal e encargos sociais	R\$ 129.490,16	
Atividades de assistência à saúde	R\$ 383.139,46	
Atividades do SAMU Regional ¹	R\$ 516.133,24	
TOTAL	R\$ 1.028.762,86	

¹ Não estão somados os valores referentes a habilitação e qualificação dispostos no anexo IV



Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** serão realizados mensalmente durante o ano de 2022, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal (cód.: 104), Agência 0389, Conta Corrente 71088-7 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2022.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

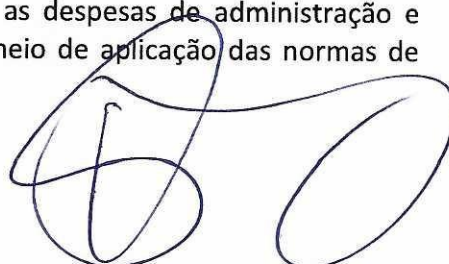
Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

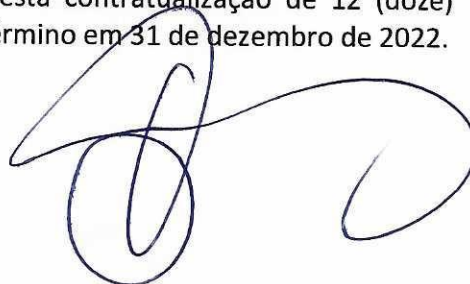
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação em Assembleia, nos termos do Estatuto Social.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

Município de Palmital
VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

PLANO DE RATEIO 2022 DESPESAS FIXAS						
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE 02/2022 - 06/2022	REPASSE 07/2022 - 12/2022	PER CAPITA MÉDIO	
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 7.755,94	R\$ 4.746,32	R\$ 5.351,42	R\$ 0,83	
Campina do Simão	3.859	R\$ 4.702,31	R\$ 2.877,62	R\$ 3.244,48	R\$ 0,83	
Candói	16.053	R\$ 19.561,06	R\$ 11.970,57	R\$ 13.496,67	R\$ 0,83	
Cantagalo	13.329	R\$ 16.241,79	R\$ 9.939,31	R\$ 11.206,45	R\$ 0,83	
Foz do Jordão	4.556	R\$ 5.551,62	R\$ 3.397,37	R\$ 3.830,49	R\$ 0,83	
Goioxim	7.053	R\$ 8.594,29	R\$ 5.259,36	R\$ 5.929,86	R\$ 0,83	
Guarapuava	182.644	R\$ 222.557,21	R\$ 136.195,93	R\$ 153.559,15	R\$ 0,83	
Laranjal	5.784	R\$ 7.047,98	R\$ 4.313,08	R\$ 4.862,94	R\$ 0,83	
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 39.162,34	R\$ 23.965,75	R\$ 27.021,08	R\$ 0,83	
Marquinho	4.340	R\$ 5.288,42	R\$ 3.236,30	R\$ 3.648,88	R\$ 0,83	
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 14.021,63	R\$ 8.580,66	R\$ 9.674,59	R\$ 0,83	
Palmital	12.960	R\$ 15.792,15	R\$ 9.664,15	R\$ 10.896,21	R\$ 0,83	
Pinhão	32.559	R\$ 39.674,12	R\$ 24.278,94	R\$ 27.374,20	R\$ 0,83	
Pitanga	29.994	R\$ 36.548,59	R\$ 22.366,25	R\$ 25.217,65	R\$ 0,83	
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.879,80	R\$ 2.374,28	R\$ 2.676,97	R\$ 0,83	
Prudentópolis	52.513	R\$ 63.988,67	R\$ 39.158,46	R\$ 44.150,65	R\$ 0,83	
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 9.832,32	R\$ 6.016,98	R\$ 6.784,07	R\$ 0,83	
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 16.151,62	R\$ 9.884,13	R\$ 11.144,23	R\$ 0,83	
Turvo	13.095	R\$ 15.956,65	R\$ 9.764,82	R\$ 11.009,71	R\$ 0,83	
Virmond	4.022	R\$ 4.900,93	R\$ 2.999,17	R\$ 3.381,52	R\$ 0,83	
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 557.209,44	R\$ 340.989,44	R\$ 384.461,19	R\$ 0,83	

ANEXO II – DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICÍPIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	P/CAP MÉDIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 20.638,07	R\$ 20.933,44	R\$ 20.933,43	R\$ 188.169,96	R\$ 2,46
Campina do Simão	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 12.512,54	R\$ 12.691,62	R\$ 12.691,61	R\$ 114.084,51	R\$ 2,46
Candói	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 52.050,73	R\$ 52.795,68	R\$ 52.795,65	R\$ 474.578,53	R\$ 2,46
Cantagalo	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 43.218,35	R\$ 43.836,89	R\$ 43.836,86	R\$ 394.048,29	R\$ 2,46
Foz do Jordão	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 14.772,51	R\$ 14.983,94	R\$ 14.983,93	R\$ 134.690,08	R\$ 2,46
Goioxim	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 22.868,86	R\$ 23.196,16	R\$ 23.196,14	R\$ 208.509,46	R\$ 2,46
Guarapuava	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 592.210,42	R\$ 600.686,12	R\$ 600.685,72	R\$ 5.399.546,60	R\$ 2,46
Laranjal	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 18.754,22	R\$ 19.022,63	R\$ 19.022,61	R\$ 170.993,72	R\$ 2,46
Laranjeiras do Sul	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 104.208,46	R\$ 105.699,89	R\$ 105.699,82	R\$ 950.132,65	R\$ 2,46
Marquinho	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 14.072,15	R\$ 14.273,55	R\$ 14.273,54	R\$ 128.304,42	R\$ 2,46
Nova Laranjeiras	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 37.310,64	R\$ 37.844,63	R\$ 37.844,61	R\$ 340.184,09	R\$ 2,46
Palmital	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 42.021,90	R\$ 42.623,31	R\$ 42.623,28	R\$ 383.139,46	R\$ 2,46
Pinhão	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 105.570,29	R\$ 107.081,20	R\$ 107.081,13	R\$ 962.549,21	R\$ 2,46
Pitanga	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 97.253,45	R\$ 98.645,34	R\$ 98.645,27	R\$ 886.719,52	R\$ 2,46
Porto Barreiro	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 10.323,90	R\$ 10.471,65	R\$ 10.471,65	R\$ 94.129,32	R\$ 2,46
Prudentópolis	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 170.269,74	R\$ 172.706,63	R\$ 172.706,52	R\$ 1.552.453,90	R\$ 2,46
Reserva do Iguazu	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 26.163,17	R\$ 26.537,62	R\$ 26.537,60	R\$ 238.545,70	R\$ 2,46
Rio Bonito do Iguazu	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 42.978,41	R\$ 43.593,52	R\$ 43.593,49	R\$ 391.860,62	R\$ 2,46
Turvo	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 42.459,62	R\$ 43.067,30	R\$ 43.067,28	R\$ 387.130,50	R\$ 2,46
Virmond	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 13.041,05	R\$ 13.227,70	R\$ 13.227,69	R\$ 118.903,31	R\$ 2,46
VALOR TOTAL	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.482.698,48	R\$ 1.503.918,82	R\$ 1.503.917,82	R\$ 13.518.673,87	R\$ 2,46

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE FIXO MENSAL 02/2022 - 12/2022	PER CAPITA	COTA
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 6.236,08	R\$ 5.691,45	R\$ 0,90	COTA 3
Campina do Simão	3.859	R\$ 3.780,84	R\$ 3.450,63	R\$ 0,90	COTA 3
Candói	16.053	R\$ 15.727,87	R\$ 14.354,25	R\$ 0,90	COTA 2
Cantagalo	13.329	R\$ 13.059,04	R\$ 11.918,50	R\$ 0,90	COTA 2
Foz do Jordão	4.556	R\$ 4.463,72	R\$ 4.073,88	R\$ 0,90	COTA 3
Goioxim	7.053	R\$ 6.910,15	R\$ 6.306,64	R\$ 0,90	COTA 3
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	5.784	R\$ 5.666,85	R\$ 5.171,93	R\$ 0,90	COTA 3
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 31.488,06	R\$ 28.738,00	R\$ 0,90	COTA 1
Marquinho	4.340	R\$ 4.252,10	R\$ 3.880,73	R\$ 0,90	COTA 3
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 11.273,94	R\$ 10.289,31	R\$ 0,90	COTA 2
<u>Palmatal</u>	<u>12.960</u>	<u>R\$ 12.697,51</u>	<u>R\$ 11.588,55</u>	<u>R\$ 0,90</u>	<u>COTA 2</u>
Pinhão	32.559	R\$ 31.899,56	R\$ 29.113,56	R\$ 0,90	COTA 2
Pitanga	29.994	R\$ 29.386,51	R\$ 26.819,99	R\$ 0,90	COTA 1
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.119,51	R\$ 2.847,06	R\$ 0,90	COTA 3
Prudentópolis	52.513	R\$ 51.449,41	R\$ 46.955,99	R\$ 0,90	COTA 1
Reserva do Iguaçú	8.069	R\$ 7.905,57	R\$ 7.215,13	R\$ 0,90	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçú	13.255	R\$ 12.986,54	R\$ 11.852,33	R\$ 0,90	COTA 2
Turvo	13.095	R\$ 12.829,78	R\$ 11.709,27	R\$ 0,90	COTA 2
Virmond	4.022	R\$ 3.940,54	R\$ 3.596,39	R\$ 0,90	COTA 3
VALOR TOTAL	274.636	R\$ 269.073,58	R\$ 245.573,58	R\$ 0,90	0

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICÍPIO	COTA MENSAL VARIÁVEL	PER CAPITA	ESTIMATIVA TOTAL JANEIRO	02/2022 - 12/2022	PER CAPITA GERAL	COTA DE RATEIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 9.928,07	R\$ 1,56	R\$ 16.164,16	R\$ 15.619,52	R\$ 2,45	COTA 3
Campina do Simão	R\$ 6.019,24	R\$ 1,56	R\$ 9.800,08	R\$ 9.469,87	R\$ 2,45	COTA 3
Candói	R\$ 38.807,30	R\$ 2,42	R\$ 54.535,17	R\$ 53.161,55	R\$ 3,31	COTA 2
Cantagalo	R\$ 32.222,17	R\$ 2,42	R\$ 45.281,21	R\$ 44.140,68	R\$ 3,31	COTA 2
Foz do Jordão	R\$ 7.106,41	R\$ 1,56	R\$ 11.570,13	R\$ 11.180,29	R\$ 2,45	COTA 3
Goioxim	R\$ 11.001,21	R\$ 1,56	R\$ 17.911,36	R\$ 17.307,85	R\$ 2,45	COTA 3
Guarapuava	SEM COTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	R\$ 9.021,83	R\$ 1,56	R\$ 14.688,69	R\$ 14.193,76	R\$ 2,45	COTA 3
Laranjeiras do Sul	R\$ 109.459,19	R\$ 3,41	R\$ 140.947,25	R\$ 138.197,19	R\$ 4,30	COTA 1
Marquinho	R\$ 6.769,50	R\$ 1,56	R\$ 11.021,59	R\$ 10.650,23	R\$ 2,45	COTA 3
Nova Laranjeiras	R\$ 27.817,58	R\$ 2,42	R\$ 39.091,52	R\$ 38.106,89	R\$ 3,31	COTA 2
Palmital	R\$ 31.330,13	R\$ 2,42	R\$ 44.027,65	R\$ 42.918,69	R\$ 3,31	COTA 2
Pinhão	R\$ 78.709,71	R\$ 2,42	R\$ 110.609,27	R\$ 107.823,27	R\$ 3,31	COTA 2
Pitanga	R\$ 102.153,74	R\$ 3,41	R\$ 131.540,24	R\$ 128.973,72	R\$ 4,30	COTA 1
Porto Barreiro	R\$ 4.966,38	R\$ 1,56	R\$ 8.085,89	R\$ 7.813,44	R\$ 2,45	COTA 3
Prudentópolis	R\$ 178.849,07	R\$ 3,41	R\$ 230.298,49	R\$ 225.805,06	R\$ 4,30	COTA 1
Reserva do Iguaçú	R\$ 12.585,96	R\$ 1,56	R\$ 20.491,53	R\$ 19.801,08	R\$ 2,45	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçú	R\$ 32.043,28	R\$ 2,42	R\$ 45.029,82	R\$ 43.895,62	R\$ 3,31	COTA 2
Turvo	R\$ 31.656,49	R\$ 2,42	R\$ 44.486,27	R\$ 43.365,76	R\$ 3,31	COTA 2
Virmond	R\$ 6.273,48	R\$ 1,56	R\$ 10.214,02	R\$ 9.869,87	R\$ 2,45	COTA 3
VALOR TOTAL	R\$ 736.720,75		R\$ 1.005.794,33	R\$ 982.294,33		

Anexo IV – Repasses referentes a habilitação e qualificação dos serviços

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	USA	USB	CENTRAL DE REGULAÇÃO	REPASSE UNIDADES HABILITADAS	REPASSE UNIDADES HABILITADAS E QUALIFICADAS
Boa Ventura de São Roque	6.365	-	-	-	-	-
Campina do Simão	3.859	-	-	-	-	-
Candói	16.053	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Cantagalo	13.329	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Foz do Jordão	4.556	-	-	-	-	-
Goioxim	7.053	-	-	-	-	-
Guarapuava ¹	182.644	-	-	-	-	-
Laranjal	5.784	-	-	-	-	-
Laranjeiras do Sul	32.139	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Marquinho	4.340	-	-	-	-	-
Nova Laranjeiras	11.507	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Palmital	12.960	1	1	1	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pinhão	32.559	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pitanga	29.994	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Porto Barreiro	3.184	-	-	-	-	-
Prudentópolis	52.513	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Reserva do Iguaçu	8.069	-	-	-	-	-
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Turvo	13.095	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Virmond	4.022	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL	274.636	3	9	-	R\$ 477.750,00	R\$ 653.179,00

O município de Guarapuava irá entrar posteriormente no rateio, não trazendo repasses nem os custos da operacionalização da região de Guarapuava.



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2022

Dispensa de Licitação n. xxxxx/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ - CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE
PALMITAL CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO
FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Moisés Lupion, 1001, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **75.680.025/0001-82**, representado por seu Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme programas abaixo elencados:

1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO a gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de priorizações médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao maior número de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.

§2º O **CONTRATADO/CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo **CONTRATANTE** para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;
- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

- na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- k)** Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
 - l)** Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
 - m)** Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
 - n)** Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
 - o)** Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
 - p)** Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
 - q)** Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
 - r)** Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
 - s)** Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
 - t)** Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
 - u)** Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
 - v)** Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
 - w)** Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
 - x)** Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 28, de abril de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

VALDENEI DE
SOUZA:79577040934

Assinado de forma digital por
VALDENEI DE SOUZA:79577040934
Dados: 2022.04.28 10:48:19 -03'00'

Município de Palmital
Nome VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Cheila Pecheha R. de Jesus*
CPF/MF: *033337989-30*



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

Nome: *Kátia Aparecida de Souza*
CPF/MF: *063.542.119-96*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
CNPJ: 09.290.590/0001-09
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 128/2022

Palmital, 20 de julho de 2022

Ilma. Senhora

SIMONE REDELINSKI

Venho através deste solicitar a publicação em Diário Oficial, do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2022 CIS 5º REGIONAL, conforme solicitado no ofício circular 011/2022 CIS5ºRS, que solicita a publicação em órgão oficial no Município contratante.

Segue em Anexo ofício circular e contrato. Solicito a devolução da documentação após a publicação.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Ofício Circular nº. 011/2022/CIS5ªRS

Guarapuava-PR, 18 de Julho de 2022.

Ao
Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Excelentíssimo Prefeito:

Serve-se o CIS5ªRS do presente ofício, para encaminhar 1 (uma) via do Contrato de Programa, devidamente assinado, ressaltando-se a necessidade de que seja dada a devida publicidade ao referido contrato, com a publicação do Extrato do Contrato, em órgão oficial do ente consorciado, na qualidade de Contratante.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão, despedimo-nos renovando nossos mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS
Diretora Executiva do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná –
CIS5ªRS

Cópia

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2022 - CONSÓRCIO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2022
OBJETO DO CONTRATO: Execução de Serviços Públicos de Saúde
CONTRATANTES: Município de Palmital e Consórcio Intergestores da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS
DATA DA ASSINATURA: 28.04.2022
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28.04.2022 à 28.04.2023.

Publicado por:
Simone Radelinski
Código Identificador:84E865D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/08/2022. Edição 2575
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>